

Publicado em nosso site em 10/09/2009

## **Simples Nacional - Opção - Roteiro de Procedimentos**

Roteiro - Federal - 2009/4372

### **Sumário**

Introdução

I - Opção - Regras gerais

II - Início de atividade

II.1 - Esquema Prático - Aplicável a partir de 1º.01.2009

II.2 - Esquema Prático - Aplicável até 31.12.2008

III - Agendamento da opção

IV - Indeferimento da opção

V - CNAE

VI - Migração automática - Opção tácita ocorrida em 2007

VI.1 - Cancelamento da opção tácita

VII - Anexo - CNAE impeditivos e ambíguos

VII.1 - Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional

VII.2 - Códigos previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional - Lista Ambígua

### **Introdução**

Neste Roteiro trataremos das regras para opção ao Simples Nacional, bem assim sobre as normas quanto à migração automática do Simples Federal (da Lei nº 9.317/1996) para o Simples Nacional, ocorrida em 2007. Essas regras foram determinadas, em conformidade com a LC nº 123/2006, pelo Comitê Gestor, por meio da Resolução CGSN nº 4, de 30.05.2007 (DOU de 1º de junho de 2007).

#### **Nota:**

*A Resolução CGSN nº 4 de 2007 foi alterada pelas Resoluções CGSN nº 14/2007, nº 16/2007, nº 19/2007, nº 22/2007, nº 23/2007, nº 29/2008, nº 37/2008, nº 41/2008, nº 50/2008, nº 54/2009, nº 56/2009, nº 60/2009 e 64/2009.*

### **I - Opção - Regras gerais**

A opção pelo Simples Nacional deve ser feita por meio da internet, sendo irretratável para todo o ano-calendário.

Regra geral, a opção deverá ser realizada até o último dia útil do mês de janeiro, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção. Ou seja, a opção formalizada até 31 de janeiro, produzirá efeitos desde 1º de janeiro do mesmo ano.

#### **Nota:**

*1. Por meio da Resolução CGSN nº 54, de 29.01.2009, o prazo para adesão ao regime para o ano de 2009 foi prorrogado para dia 20 de fevereiro de 2009.*

*2. Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2007, essa opção pôde ser realizada até o dia 20 de agosto de 2007, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2007. Ou seja, empresas que em 2007 começaram o ano tributadas pelo Lucro Presumido ou pelo Lucro Real*

*puderam efetuar a opção, com eficácia para 1º de julho de 2007.*

*3. O prazo previsto inicialmente, no que tange à opção para o ano de 2007, era até 31 de julho. A prorrogação até 15 de agosto se deu pela Resolução CGSN nº 16 de 2007. Posteriormente, por meio da Resolução CGSN nº 19 de 2007, deu-se a prorrogação até dia 20 de agosto/2007.*

No momento da opção, o contribuinte deverá prestar declaração quanto ao não-enquadramento nas vedações previstas no art. 12 da Resolução CGSN nº 4/2007, independentemente da verificação efetuada por meio dos códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (art. 9º da Resolução CGSN nº 4/2007) - vide tópico V.

Enquanto não vencido o prazo para solicitação da opção o contribuinte poderá:

- a) regularizar eventuais pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional, sujeitando-se ao indeferimento da opção caso não as regularize até o término desse prazo;
- b) efetuar o cancelamento da solicitação de opção, salvo se o pedido já houver sido deferido.

Destaca-se que a ausência ou irregularidade na inscrição municipal ou estadual, quando exigível, também é considerada como pendência impeditiva à opção pelo Simples Nacional. Ou seja, este também é um item que deverá ser regularizado pelo contribuinte, se for o caso, enquanto não vencido o prazo para solicitação da opção.

**Nota:**

*As disposições constantes em "a" e "b" não se aplica às empresas em início de atividade.*

Fundamentação: Art. 7º, "caput" e §§ 1º a 2º, da Resolução CGSN nº 4/2007.

## **II - Início de atividade**

No caso de início de atividade da microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário da opção, deverá ser observado o seguinte:

- a) a ME ou a EPP, após efetuar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como obter a sua inscrição estadual e municipal, caso exigíveis, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional;

**Nota:**

*Até 31 de dezembro de 2008 esse prazo era de 10 (dez) dias contados do último deferimento de inscrição (vide Resolução CGSN nº 41 de 2008).*

- b) após a formalização da opção, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios a relação dos contribuintes para verificação da regularidade da inscrição Municipal ou Estadual quando exigível;

**Nota:**

*Até 31 de dezembro de 2008 o Município e/ou o Estado, conforme o caso, deveriam verificar as informações prestadas pelos contribuintes. A verificação da regularidade da inscrição municipal ou estadual foi incluída por meio da Resolução CGSN nº 41 de 2008.*

- c) os entes federativos deverão efetuar a comunicação à RFB acerca da regularidade na inscrição Municipal ou Estadual quando exigível: c.1) até o dia 5 (cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 20 ao dia 31 do mês anterior; c.2) até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 1º ao dia 9 do mesmo mês; c.3) até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 10 ao dia 19 do mesmo mês;

**Nota:**

*Até 1º de julho de 2008, o prazo previsto em "c.2" era dia 14 (quatorze) de cada mês*

- d) confirmada a regularidade na inscrição Municipal ou Estadual, quando exigível, ou ultrapassado o prazo a que se refere a letra "c" sem manifestação por parte do ente federativo, a opção será deferida, observadas as demais disposições relativas à vedação para ingresso no Simples Nacional e o prazo máximo de 180 dias para o caso de início de atividade;

- e) a opção produzirá efeitos: e.1) para as empresas com data de abertura constante do CNPJ até 31 de dezembro de 2007, a partir da data do último deferimento da inscrição nos cadastros estadual e municipal, salvo se o ente federativo considerar inválidas as informações prestadas pela ME ou EPP, hipótese em que a opção será considerada indeferida; e.2) para as empresas com data de abertura constante do CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2008, desde a respectiva data de abertura, salvo se o ente federativo considerar inválidas as informações prestadas pela ME ou EPP nos cadastros estadual e

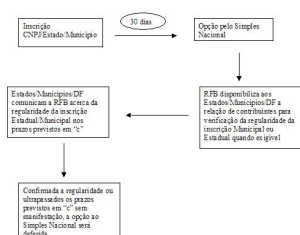
municipal, hipótese em que a opção será considerada indeferida;

f) validadas as informações, considera-se data de início de atividade: f.1) para as empresas com data de abertura constante do CNPJ até 31 de dezembro de 2007, a do último deferimento da inscrição nos cadastros estadual e municipal; f.2) para as empresas com data de abertura constante do CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2008, a da respectiva abertura.

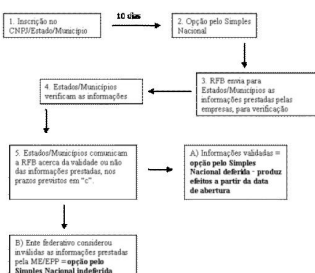
Dispõe ainda a Resolução CGSN nº 4 de 2007, em conformidade com a alteração promovida pela Resolução CGSN nº 29 de 2008, que a ME ou a EPP não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ, observados os demais requisitos previstos na letra "a" acima.

Fundamentação: Art. 7º, §§ 3º e 6º, da Resolução CGSN nº 4/2007.

## II.1 - Esquema Prático - Aplicável a partir de 1º.01.2009



## II.2 - Esquema Prático - Aplicável até 31.12.2008



### Nota:

1. A RFB disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios relação dos contribuintes para verificação quanto à regularidade para a opção pelo Simples Nacional, e, posteriormente, a relação dos contribuintes que tiveram a sua opção deferida.
2. Excepcionalmente, para as opções efetuadas durante os meses de julho e agosto de 2007, a verificação a ser feita pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com relação às informações prestadas pelos contribuintes deverá ser realizada: a) até o dia 29 de agosto de 2007, relativamente às opções efetuadas em julho; b) até o dia 10 de setembro de 2007, relativamente às opções efetuadas em agosto (Resolução CGSN nº 17 e nº 22 de 2007).

Fundamentação: Art. 7º, §§ 4º e 5º, da Resolução CGSN nº 4/2007.

## III - Agendamento da opção

Conforme alteração promovida pela Resolução CGSN nº 60 de 22.06.2009, a ME ou EPP poderá efetuar agendamento da opção ao Simples Nacional, observadas as seguintes disposições:

- a) estará disponível, em aplicativo específico no Portal do Simples Nacional, entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro do ano anterior ao da opção;
- b) sujeitar-se-á à declaração quanto ao não-enquadramento nas vedações e à verificação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à regularidade para a opção pelo Simples Nacional;
- c) na hipótese de serem identificadas pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional, o agendamento será rejeitado, podendo a empresa:
  - c.1) solicitar novo agendamento após a regularização das pendências, observado o prazo até o penúltimo dia útil de dezembro do ano anterior ao da opção; ou
  - c.2) realizar a opção no prazo regular, ou seja, até o último dia útil de janeiro do ano correspondente à opção;
- d) inexistindo pendências, o agendamento será confirmado, gerando para a ME ou EPP opção válida com efeitos a partir do

primeiro dia do ano-calendário subsequente;

e) o agendamento:

e.1) não se aplica à opção para ME ou EPP em início de atividade;

e.2) poderá ser cancelado até o penúltimo dia útil de dezembro do ano anterior ao da opção.

A confirmação do agendamento não implica opção pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), que deverá ser efetuado até o último dia útil de janeiro, conforme prevê o inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009.

**Nota:**

*Não haverá contencioso administrativo na hipótese de o agendamento ser rejeitado.*

Fundamentação: Art. 7º-A da Resolução CGSN nº 4/2007.

#### **IV - Indeferimento da opção**

Na hipótese de a opção ser indeferida, será expedido termo de indeferimento da opção pelo Simples Nacional por autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado que decidiu o indeferimento, inclusive na hipótese de existência de débitos tributários.

**Nota:**

*Será dado ciência do termo de indeferimento à ME ou à EPP pelo ente federativo que tenha indeferido a sua opção, segundo a sua respectiva legislação.*

O contencioso administrativo relativo ao indeferimento de opção será de competência do ente federativo que decidir o indeferimento, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

O ente federativo que considerar procedente recurso administrativo do contribuinte contra o indeferimento de sua opção deverá registrar a liberação da respectiva pendência em aplicativo próprio disponível no Portal do Simples Nacional. Nesse caso, o deferimento da opção será efetuado automaticamente pelo sistema do Simples Nacional caso não tenha havido pendências com outros entes federativos, ou, se existirem, após a liberação da última pendência que tenha motivado o indeferimento.

Na hipótese de provimento de recurso administrativo relativo à solicitação de opção efetuada antes da implantação do aplicativo no Portal do Simples Nacional, o ente federativo deverá promover a inclusão do contribuinte no Simples Nacional pelo aplicativo de registro de eventos, desde que não restem pendências com outros entes federativos.

Na hipótese de decisão administrativa definitiva ou judicial deferindo a opção pelo Simples Nacional com efeitos retroativos, os tributos e contribuições devidos pelo Simples Nacional poderão ser recolhidos sem a cobrança de multa de mora, tão-somente com incidência de juros de mora.

Fundamentação: Art. 8º da Resolução CGSN nº 4/2007.

#### **V - CNAE**

Serão utilizados os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) informados pelos contribuintes no CNPJ, para verificar se as microempresas e as empresas de pequeno porte atendem aos requisitos pertinentes.

O Comitê Gestor, por meio da Resolução CGSN nº 6, de 18.06.2007, dispôs sobre os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), relacionando os códigos impeditivos (Anexo I da referida Resolução), bem assim, os códigos que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional (Anexo II - lista ambígua).

**Nota:**

*1. Vide as tabelas com os códigos no Anexo deste Roteiro.*

*2. Os Anexos da Resolução CGSN nº 6 foram inicialmente alterados pela Resolução CGSN nº 14 de 2007, e substituídos pela Resolução CGSN nº 20 de 2007. Pela Resolução CGSN nº 50 de 2008, foram novamente substituídos.*

A ME ou a EPP que exerça atividade econômica cuja CNAE seja considerada ambígua (vide lista no Anexo deste Roteiro) não participou da opção tácita (vide tópico seguinte), mas pôde, entretanto, efetuar a opção pelas regras dispostas acima, quando prestou declaração de que exerce tão-somente atividades permitidas no Simples Nacional.

Na hipótese de alteração da relação de códigos impeditivos ou ambíguos, serão observadas as seguintes regras:

- a) se determinada atividade econômica deixar de ser considerada como impeditiva ao Simples Nacional, as ME e as EPP que exerçam essa atividade passarão a poder optar por esse regime de tributação a partir do ano-calendário seguinte ao da alteração desse código, desde que não incorram em nenhuma das vedações do art. 12 da Resolução CGSN nº 4/2007;
- b) se determinada atividade econômica passar a ser considerada impeditiva ao Simples Nacional, as ME e as EPP optantes que exerçam essa atividade deverão efetuar a sua exclusão obrigatória, porém com efeitos para o ano-calendário subsequente.

Fundamentação: Art. 9º da Resolução CGSN nº 4/2007.

## **VI - Migração automática - Opção tácita ocorrida em 2007**

Por ocasião da entrada em vigor do Simples Nacional, ocorrida em 2007, foram consideradas inscritas no Simples Nacional as microempresas e as empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo Simples Federal (da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996), salvo as que estavam impedidas de optar por alguma das vedações previstas na Resolução CGSN nº 4/2007.

Para fins da opção tácita, consideraram-se regularmente optantes as ME e as EPP inscritas no CNPJ como optantes pelo Simples Federal, que até 30 de junho de 2007 não tenham sido excluídas dessa sistemática de tributação ou, se excluídas, que até essa data não tenham obtido decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial com relação a recurso interposto. A RFB disponibilizou, por meio da internet, relação de contribuintes optantes pelo Simples Federal que não tiveram pendências detectadas relativamente à possibilidade de opção pelo Simples Nacional, implicando o deferimento da opção tácita para o Simples Nacional, desde que as ME e EPP não tenham incorrido em nenhuma das vedações previstas na Resolução CGSN nº 4/2007 até 30 de junho de 2007.

### **Nota:**

*Em julho de 2007, por meio da internet, foi disponibilizado o resultado da opção tácita aqui referida.*

A opção tácita realizada de acordo com o disposto neste tópico submeteu o contribuinte à sistemática do Simples Nacional a partir de 1º de julho de 2007, sendo irrevogável para todo o segundo semestre do ano-calendário de 2007, ressalvado o caso de cancelamento da opção.

### **Nota:**

*A opção tácita não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional.*

Ulterior exclusão do Simples Federal não implicará anulação da opção tácita pelo Simples Nacional.

Fundamentação: Art. 18, "caput" e §§ 1º a 5º e 7º, 9º e 10, da Resolução CGSN nº 4/2007.

## **VI.1 - Cancelamento da opção tácita**

Os contribuintes inscritos no Simples Nacional por migração automática puderam cancelar sua opção até 20 de agosto de 2007, mediante aplicativo específico disponibilizado no Portal do Simples Nacional na internet.

Os contribuintes sujeitos à migração automática que incorreram em qualquer das situações impeditivas previstas na legislação, deveriam ter cancelado sua inscrição no Simples Nacional na forma aqui tratada.

### **Nota:**

*O prazo para cancelamento da migração tácita terminava, inicialmente em 31 de julho de 2007. A prorrogação até 15 de agosto se deu por meio da Resolução CGSN nº 16 de 30.07.2007, e a prorrogação até 20 de agosto, foi instituída pela Resolução CGSN nº 19, de 13.08.2007.*

Fundamentação: Art. 18, "caput" e §§ 6º e 8º, da Resolução CGSN nº 4/2007.

## **VII - Anexo - CNAE impeditivos e ambíguos**

### **VII.1 - Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional**

Subclasse CNAE 2.0	Denominação
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1112-7/00	Fabricação de vinho
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
3511-5/00	Geração de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4399-1/01	Administração de obras
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária
5231-1/02	Operações de terminais
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5912-0/01	Serviços de dublagem
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos

6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Seguros de vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	Seguros não-vida
6520-1/00	Seguros-saúde
6530-8/00	Resseguros
6550-2/00	Planos de saúde
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio

6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas Eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anterior-mente
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6912-5/00	Cartórios
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7120-1/00	Testes e análises técnicas
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7311-4/00	Agências de publicidade
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública

7410-2/01	Design
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7500-1/00	Atividades veterinárias
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7912-1/00	Operadores turísticos
8030-7/00	Atividades de investigação particular
8112-5/00	Condomínios prediais
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8411-6/00	Administração pública em geral
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	Relações exteriores
8422-1/00	Defesa
8423-0/00	Justiça
8424-8/00	Segurança e ordem pública
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos

9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9609-2/01	Clínicas de estética e similares
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

## VII.2 - Códigos previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional - Lista Ambígua

Subclasse CNAE 2.0	Denominação
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana

4912-4/03	Transporte metroviário
4924-8/00	Transporte escolar
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5811-5/00	Edição de livros
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
7490-1/02	Escafandria e mergulho
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente